

Guia Prático:

Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

2



GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito Humano à Alimentação Adequada e Agroecologia: Soberania Alimentar, Sustentabilidade e Justiça Socioambiental



JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para pequenos produtores de alimentos – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3. Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

Com o apoio de:



SECRETARIA-GERAL



em virtude de decisão
do Bundestag Alemão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva
Presidente da República

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Guilherme Castro Boulos
Ministro de Estado
Secretário-Geral do Consea

Josué Augusto do Amaral Rocha
Secretário-Executivo

PRESIDÊNCIA DO CONSEA

Elisabetta Recine
Presidenta do Consea

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSEA

Marília Mendonça Leão
Secretária-Executiva

Elaine Martins Pasquim
Coordenadora-Geral

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO

Cilídia Barbosa de Souza
Elaine Martins Pasquim

COLABORAÇÃO

Alfredo da Costa Pereira Júnior
Ana Maria Thomas Maya Martins
Marília Gabrielly Peixoto Souza
Glenn Massakazu Makuta
Inês Rugani Ribeiro de Castro
Lívio Sérgio Dias Claudino

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONCEPÇÃO E TRADUÇÃO PARA O INGLÊS

Elisabetta Recine
Presidenta do CONSEA

Martin Wolpold-Bosien
Assessor Sênior de Políticas no Instituto Alemão
para os Direitos Humanos (2023-2025)

Esta publicação contou com o apoio do Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD), um instrumento de cooperação voltado para a troca de conhecimentos sobre políticas agrícolas e ambientais, com base em um Memorando de Entendimento assinado pelo Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional (BMLEH), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

 contato@apd-brasil.de  www.apdbrasil.de  [APD Brasil Alemanha](https://www.whatsapp.com/channel/0029va211111111111111111)  [APD Brasil Alemanha](https://www.linkedin.com/company/apd-brasil-alemanha)

Por meio do:



DIÁLOGO AGROPOLÍTICO
APD | BRASIL · ALEMANHA

Implementado por:



PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional

O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial

Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos

Design editorial: Scriptorium Design Editorial – Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes

Ilustração das capas: Beatriz Gomes

✉ seconsea@presidencia.gov.br

🌐 www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea



SUMÁRIO

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS	11
EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL	19
PRINCIPAIS DESAFIOS	23
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	25
RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE.....	28
PODER CORPORATIVO.....	29
FINANCIAMENTO.....	30

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

**Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil**

**1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS
ALIMENTARES**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E AGROECOLOGIA:
SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE
E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO
ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
AO CONSUMIDOR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO
NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

**4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

APRESENTAÇÃO

O BRASIL FRENTE À FRENTE COM O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

Dez Elementos da Agroecologia (FAO, 2018)¹. A FAO define a agroecologia com base em 10 princípios que orientam práticas agrícolas sustentáveis, integradas e socialmente justas: 1. **Diversidade**: Promover sistemas agrícolas com diversidade biológica em cultivos, espécies e práticas, aumentando a resiliência e produtividade dos agroecossistemas; 2. **Sinergia**: Incentivar interações positivas entre os componentes do sistema agrícola para melhorar o uso eficiente dos recursos naturais e dos serviços ecossistêmicos; 3. **Eficiência**: Maximizar a eficiência do uso dos recursos locais, reduzindo insumos externos e desperdícios, promovendo a sustentabilidade econômica e ambiental; 4. **Resiliência**: Fortalecer a capacidade dos sistemas agrícolas de se adaptar e recuperar de perturbações como mudanças climáticas, pragas e crises econô-

1 Dez Elementos da Agroecologia (FAO, 2018). Disponível: <https://www.fao.org/agroecology/overview/overview10elements/en/>

micar; 5. **Reciclagem**: Promover a valorização e a reinserção dos resíduos e subprodutos dentro do sistema produtivo, fechando ciclos de nutrientes e energia; 6. **Co-criação de conhecimento**: Integrar saberes tradicionais, locais e científicos para aprimorar os sistemas agrícolas e fortalecer capacidades sociais; 7. **Cultura e direitos**: Valorizar culturas locais e os direitos dos agricultores, respeitando os saberes tradicionais e a soberania alimentar; 8. **Responsabilidade social**: Promover a justiça social, garantindo acesso equitativo aos recursos, mercados e condições dignas para os trabalhadores rurais; 9. **Governança local**: Fortalecer a autonomia e o controle das comunidades locais sobre seus recursos naturais e decisões relacionadas à produção agrícola; 10. **Circularidade**: Adotar princípios de economia circular garantindo que a produção agrícola esteja alinhada com os ciclos naturais e sociais do meio ambiente.

Abordagens Agroecológicas e outras Abordagens Inovadoras (HLPE, 2019)², defende que a agroecologia e outras abordagens inovadoras são essenciais para transformar os sistemas alimentares diante da fome, das desigualdades e da crise ambiental. A agroecologia é apresentada como uma estratégia capaz de fortalecer a biodiversidade, reduzir a dependência de insumos externos, ampliar a resiliência climática e promover justiça social.

Apresenta os conceitos de transição e transformação. Transição seria uma mudança em um sistema que ocorre ao longo de um período de tempo, em um local específico. São necessárias muitas transições para alcançar uma transformação dos sistemas alimentares envolvendo mudanças profundas no que é produzido, e em como é produzido, processado, transportado e consumido. Identificou-se três princípios operacionais interligados para o desenvolvimento agrícola sustentável que podem moldar as trajetórias de transição rumo a Sistemas Alimentares Sustentáveis para Segurança Alimentar e Nutricional: 1. Melhorar a eficiência dos recursos; 2. Fortalecer a resiliência; 3. Garantir a equidade/ responsabilidade social. Os três princípios abordam a necessidade de uso racional dos insumos e recursos escassos, o enfrentamento a mudanças climáticas e a integração das dimensões sociais nos sistemas alimentares. O documento identifica 13 princípios que orientam práticas sustentáveis, valorizam saberes tradicionais, fortalecem cadeias curtas de abastecimento e destacam a importância de políticas públicas que assegurem participação social, acesso à terra, equidade de gênero e inclusão de jovens. Embora outras abordagens, como a agricultura

2 Abordagens Agroecológicas e Outras Abordagens Inovadoras (HLPE, 2019). Disponível: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/ff385e60-0693-40fe-9a6b-79bbef05202c/content>

de conservação ou tecnologias digitais, possam contribuir, o HLPE enfatiza que a transição sustentável exige coerência com direitos humanos, sustentabilidade ambiental e fortalecimento da agricultura familiar. Recomenda que as ações individuais e coletivas para progressivamente se concretizar o direito humano à alimentação adequada, devem se orientar por sete princípios (PANTHER): 1. Participação, 2. Responsabilidade; 3. Não Discriminação; 4. Transparência; 5. Dignidade Humana; 6. Empoderamento; 7. Estado de Direito.

Abordagens Agroecológicas e outras abordagens inovadoras (CFS/ FAO, 2021)³, apresenta recomendações de políticas e propõem uma transformação dos sistemas alimentares rumo à sustentabilidade, equidade e resiliência. O documento orienta países a fortalecerem políticas públicas, reformarem incentivos e promoverem consumo sustentável; aprimorarem monitoramento e avaliação com indicadores sociais, ambientais e econômicos; apoiarem a transição para sistemas produtivos diversificados, resilientes e baseados na biodiversidade; investirem em pesquisa, inovação e coaprendizagem entre ciência e saberes tradicionais; e garantirem participação, direitos e inclusão de agricultores familiares, mulheres, jovens, povos indígenas e comunidades locais. O conjunto busca assegurar segurança alimentar e nutricional, dietas saudáveis e respeito ao direito humano à alimentação adequada, adaptado às realidades de cada país.

Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Posse de Terra, da Pesca e Florestas (FAO, 2012; 1ª revisão 2022)⁴ estabelecem parâmetros internacionais para orientar Estados na gestão justa e transparente dos recursos naturais. Elas fornecem diretrizes para reforma agrária, proteção territorial, uso sustentável dos recursos e fortalecimento da agroecologia, com foco na redução das desigualdades e na garantia de acesso à terra, à água e às florestas para agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais.

Oficialmente endossadas pelo Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) em 11 de maio de 2012, não havendo assinatura individual por países, pois se trata de instrumento voluntário e não de tratado internacional. Ainda assim, o Brasil consolidou seu compromis-

3 Principais Recomendações de Política (CFS / FAO, 2021). Disponível em: https://www.fao.org/fileadmin/templates/cfs/Docs2021/Documents/Policy_Recommendations_Agroecology_other_Innovations/2021_Agroecological_and_other_innovations_EN.pdf

4 FAO, 2012. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/items/609a716c-464c-4454-9222-78f5e7cd23f7>

so político com essas Diretrizes, tendo formalizado uma carta de intenção com a FAO em 2017, por meio do INCRA, para apoiar sua implementação no país. Desde sua aprovação, as Diretrizes também vêm sendo reiteradas e incentivadas em espaços como o G20, a Rio+20 e a Assembleia Geral da ONU, reforçando sua legitimidade e relevância para políticas fundiárias, ambientais e de direitos humanos.

Diretrizes Voluntárias para as Políticas Agroambientais na América Latina e No Caribe (FAO, 2017)⁵ constituem um marco regional para orientar governos na formulação e na implementação de políticas que integrem sustentabilidade ambiental, produção agrícola e participação social. O documento consolida princípios e instrumentos agroecológicos que visam fortalecer sistemas produtivos resilientes, promover a gestão sustentável dos recursos naturais e ampliar o protagonismo de agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais nos processos decisórios.

Resultado de um amplo processo de diálogo regional, desenvolvido entre 2012 e 2015, no âmbito do projeto *Fortalecimento das Políticas Agroambientais na América Latina e no Caribe*. O processo envolveu consultas, oficinas e intercâmbio de experiências entre Brasil, Chile, Colômbia, México e Nicarágua, na primeira fase, e posteriormente Costa Rica, Cuba, Panamá e Paraguai. Esse caráter participativo confere legitimidade às diretrizes e reforça seu propósito central: apoiar os países na construção de um sistema de governança agroambiental capaz de articular políticas setoriais, incentivar a agroecologia e assegurar que a gestão territorial seja compartilhada, transparente e socialmente inclusiva.

Lei Modelo sobre a Promoção da Agroecologia - Parlamento Latino-Americano e do Caribe (Parlatino/FAO, 2024)⁶, constitui um instrumento normativo de referência para orientar os países da América Latina e do Caribe na formulação de políticas voltadas à transição agroecológica. Seu conteúdo destaca a centralidade da integração intersetorial entre agricultura, meio ambiente, saúde, educação, ciência, tecnologia e proteção social, reconhecendo a agroecologia como abordagem capaz de promover sustentabilidade socioambiental, soberania e segurança alimentar e nutricional e fortalecimento da agricultura familiar.

5 Diretrizes Voluntárias para as Políticas Agroambientais na América Latina e No Caribe (FAO, 2017). Disponível em: <https://www.gov.br/abc/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos/diretrizes-voluntarias-para-as-politicas-agroambientais-na-america-latina-e-caribe.pdf>

6 Lei Modelo sobre a Promoção da Agroecologia - Parlamento Latino-Americano e do Caribe (Parlatino/FAO, 2024). Disponível em: <https://parlatino.org/wp-content/uploads/2017/09/ley-modelo-promocion-agroecologia.pdf>

A Lei Modelo enfatiza a valorização dos saberes tradicionais, o reconhecimento dos sistemas agrícolas ancestrais e o papel estratégico dos povos indígenas, comunidades tradicionais, mulheres rurais e jovens na construção de sistemas produtivos resilientes. Também propõe diretrizes para ampliar o apoio técnico, científico e financeiro a práticas agroecológicas, incluindo incentivos econômicos, formação de redes territoriais, pesquisa participativa e mecanismos de governança que assegurem participação social efetiva.

Aprovada com apoio técnico da FAO durante a XXXVIII Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano e do Caribe, realizada no Panamá nos dias 5 e 6 de dezembro de 2024, a Lei Modelo reforça o compromisso regional com a promoção de sistemas alimentares justos, inclusivos e ambientalmente responsáveis, servindo como base para que os países adaptem e fortaleçam seus próprios marcos legislativos e políticas públicas.

Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) (ONU, 1992)⁷, adotada durante a ECO-92 no Rio de Janeiro, constitui um dos principais marcos jurídicos internacionais dedicados à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados dos recursos genéticos. Esses objetivos dialogam diretamente com os fundamentos da agroecologia, especialmente no que se refere ao manejo sustentável dos ecossistemas agrícolas, à proteção dos recursos naturais e à valorização da diversidade biológica como base para sistemas produtivos resilientes.

O Brasil aderiu precocemente ao tratado, aprovando seu texto por meio do Decreto Legislativo nº 2, de 1994, e ratificando-o pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998. Desde então, a CDB passou a orientar políticas nacionais e a influenciar a construção de marcos legais voltados à conservação ambiental, ao acesso ao patrimônio genético e à proteção dos conhecimentos tradicionais associados. Até maio de 2023, a Convenção contava com 168 países signatários e ratificantes, consolidando-se como instrumento estruturante da governança ambiental global.

A CDB funciona como arcabouço normativo de referência para diversos acordos e protocolos específicos, entre eles o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura, as Diretrizes de Bonn, os Princípios de Addis Abeba e as diretrizes relacionadas à prevenção de espécies

7 Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) (ONU, 1992). Disponível: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade-e-biomas/biodiversidade1/convencao-sobre-diversidade-biologica> ,<https://www.cbd.int/>

invasoras e ao turismo sustentável. Também estimulou o desenvolvimento de um Regime Internacional de Acesso e Repartição de Benefícios (ABS), reforçando o reconhecimento do valor estratégico da biodiversidade para a segurança alimentar, a pesquisa científica e o desenvolvimento sustentável.

Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA) (ONU, 2004)⁸, tem como objetivos assegurar a conservação e o uso sustentável dos recursos fitogenéticos essenciais à alimentação e à agricultura, bem como promover a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados de sua utilização. Articula-se de forma complementar à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), reforçando a proteção da agrobiodiversidade e contribuindo para a agricultura sustentável e para a segurança alimentar mundial. Adotado pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 70/2006, passando a vigorar naquele mesmo ano, sendo incorporado ao ordenamento jurídico interno pelo Decreto nº 6.476/2008.

Declaração dos Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais (UNDROP) (ONU, 2018)⁹, reconhece e protege direitos fundamentais relacionados ao acesso à terra, à água, às sementes, aos recursos naturais e às práticas agroecológicas. Afirma o direito de conservar, utilizar, trocar e desenvolver sementes crioulas, contribui para a preservação da biodiversidade agrícola e reforça a autonomia produtiva frente à dependência de transgênicos, pacotes tecnológicos e agrotóxicos. Também fortalece a legitimidade da resistência às práticas predatórias associadas a modelos de produção que violam direitos humanos ou degradam o meio ambiente. A UNDROP foi apresentada inicialmente ao Conselho de Direitos Humanos em 28 de setembro de 2018 e, posteriormente, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 2018, como anexo da Resolução 73/165. Na votação final, o Brasil absteve-se, não integrando o grupo de Estados que votaram favoravelmente nem o bloco dos países contrários.

8 Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura (TIRFAA) (ONU, 2004), Disponível: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos/compromissos-internacionais/tirfaa/> ,<https://www.fao.org/plant-treaty/en/>

9 Declaração dos Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham nas Zonas Rurais (UNDROP) (ONU, 2018), Disponível: <https://digitallibrary.un.org/record/1650694?v=pdf>

Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) (ONU, 2018)¹⁰, assegura direitos fundamentais à terra, aos territórios e recursos naturais, à cultura, aos saberes tradicionais, às práticas produtivas próprias e à autodeterminação. Reconhece o direito dos povos indígenas de manter e fortalecer seus sistemas agrícolas tradicionais, suas sementes, seus modos de manejo da biodiversidade e seus sistemas alimentares, reforçando práticas sustentáveis, soberania alimentar e justiça socioambiental – pilares diretamente relacionados à agroecologia. A Declaração foi apresentada ao Conselho de Direitos Humanos em 29 de junho de 2006 e adotada pela Assembleia Geral da ONU em 13 de setembro de 2007, como anexo da Resolução 61/178, com voto favorável do Brasil. No plano interno, o Brasil já reconhecia esses direitos desde a Constituição Federal de 1988, cujo artigo 231 afirma os direitos dos povos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), ainda em vigor, organiza normas relativas à proteção dos povos indígenas, embora esteja defasado em relação ao marco constitucional e aos padrões internacionais representados pela UNDRIP.

Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1989)¹¹, constitui tratado internacional de direitos humanos destinado à proteção específica dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais. O instrumento estabelece o dever dos Estados de assegurar a esses povos o direito à autodeterminação, ao reconhecimento e à proteção de suas instituições sociais, culturais, políticas e econômicas, bem como o direito à posse, ao uso e ao controle das terras e dos recursos naturais tradicionalmente ocupados ou utilizados. Determina, ainda, a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada em todas as medidas legislativas ou administrativas susceptíveis de afetá-los diretamente, em conformidade com o princípio da participação efetiva. No Brasil, a Convenção nº 169 encontra-se em plena vigência, consolidada no ordenamento jurídico interno pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que sistematizou os atos referentes às convenções da OIT ratificadas pelo país e reafirmou expressamente a validade da Convenção nº 169. Por seu conteúdo e finalidade, o instrumento integra o bloco de constitucionalidade *latu sensu* e orienta a

10 Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP) (ONU, 2018). Disponível: https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/wp-content/uploads/sites/19/2018/11/UNDRIP_E_web.pdf

11 Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (1989). Disponível: <https://www.ilo.org/topics-and-sectors/indigenous-and-tribal-peoples>

interpretação das políticas públicas relativas à proteção territorial, à garantia dos direitos coletivos e à promoção de práticas sustentáveis adotadas pelos povos indígenas e pelos povos e comunidades tradicionais.

Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966)¹², é tratado internacional de direitos humanos que estabelece obrigações dos Estados relativas à garantia progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais. O artigo 11 reconhece o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado, incluindo alimentação, vestuário e moradia, bem como a melhoria contínua das condições de existência. Esse dispositivo fundamenta o dever dos Estados de assegurar políticas públicas que realizem o direito humano à alimentação adequada. Nesse contexto, a agroecologia constitui abordagem central para a efetivação do referido direito, ao promover sistemas alimentares sustentáveis, diversificados, culturalmente apropriados e socialmente justos. Aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966, o PIDESC entrou em vigor internacionalmente em 1976. No Brasil, o Pacto possui vigência interna por meio do Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, que promulgou o texto e assegurou sua plena aplicabilidade no ordenamento jurídico doméstico.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030¹³ - estabelece os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como diretrizes globais para orientar políticas públicas que promovam modelos de desenvolvimento socialmente justos, ambientalmente sustentáveis e economicamente inclusivos. A agroecologia integra de forma estratégica essa agenda, ao propor sistemas alimentares sustentáveis baseados na conservação da biodiversidade, no manejo ecológico dos recursos naturais, na valorização dos conhecimentos tradicionais e na promoção da soberania e segurança alimentar.

Os ODS que possuem relação direta e estruturante com a agroecologia, são:

- ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável: A agroecologia oferece bases científicas e práticas para sistemas agrícolas diversificados, resilientes e de baixo impacto ambiental, essenciais para erradicar a fome e garantir alimentação adequada e sustentável.

12 Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), Disponível: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>

13 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030. Disponível: <https://sdgs.un.org/goals>; <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

- ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: A agroecologia contribui para padrões sustentáveis de produção e consumo por meio de cadeias curtas, redução de desperdícios, valorização dos mercados locais e práticas produtivas de baixo impacto.
- ODS 13 – Ação Contra a Mudança Global do Clima: Práticas agroecológicas aumentam a resiliência climática, ampliam a capacidade de adaptação de agricultores e ecossistemas e reduzem emissões por meio do manejo sustentável do solo, da água e da vegetação.
- ODS 15 – Vida Terrestre: A agroecologia é central para restaurar a fertilidade dos solos, proteger a biodiversidade, evitar a degradação ambiental e promover o uso sustentável dos ecossistemas agrícolas e florestais.

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL

Constituição Federal (Brasil, 1988), os artigos **6º, 23º, 24º e 225º da Constituição Federal** formam um bloco normativo que fundamenta os direitos sociais ecológicos no Brasil. O artigo 6º reconhece o direito à alimentação como direito social de eficácia imediata, vinculando-o à necessidade de sistemas produtivos sustentáveis. O artigo 23º estabelece competências comuns para que todos os entes federativos atuem de forma cooperativa no abastecimento alimentar e no combate à pobreza. O artigo 24º define competências concorrentes para legislar sobre produção, consumo, meio ambiente e proteção do patrimônio cultural, permitindo que os Estados e o DF complementem normas gerais federais. O artigo 225º consagra o direito ao meio ambiente equilibrado e obriga o poder público a controlar técnicas e substâncias que representem risco à saúde e ao ambiente. Em conjunto, esses dispositivos estruturam um regime jurídico socioambiental integrado, articulando segurança alimentar, sustentabilidade e federalismo cooperativo.

Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO e Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), é a política federal que orienta ações para promover a agroecologia, a produção orgânica e a oferta de alimentos saudáveis, integrando sustentabilidade ambiental, inclusão social e segurança alimentar. Seus objetivos centrais são: integrar políticas públicas, fortalecer agricultores familiares e comunidades

tradicionais, ampliar a produção sustentável, estimular pesquisa e ATER agroecológica, promover mercados diferenciados e assegurar participação social.

O **Planapo** é o plano que operacionaliza a PNAPO, organizado em ciclos plurianuais, com metas e ações. Estrutura-se em quatro eixos principais: 1. Produção com apoio à transição agroecológica; 2. Uso e conservação dos recursos naturais com manejo sustentável; 3. Conhecimento através da pesquisa, formação e valorização de saberes tradicionais; 4. Comercialização e consumo com mercados institucionais, circuitos curtos, certificação e educação alimentar e como eixo transversal, a participação social e gestão interministerial por meio da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).

Regulamentação, Certificação e Fiscalização da Produção Orgânica através da Lei nº **10.831/2003** estabelece os princípios da agricultura orgânica no Brasil, enquanto o **Decreto nº 6.323/2007** regulamenta sua implementação, instituindo o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg) e o uso do Selo Orgânico Brasil. A certificação pode ocorrer por auditoria oficial, sistemas participativos de garantia (SPG) ou controle social na venda direta, assegurando que os produtos atendam às normas legais de produção, manejo e insumos. A fiscalização, realizada pelo MAPA e órgãos credenciados, garante rastreabilidade, cumprimento das regras e uso correto do selo. O sistema tem como objetivos garantir a autenticidade dos produtos orgânicos, proteger o consumidor, promover práticas agrícolas sustentáveis, valorizar a agricultura familiar e agroecológica e fortalecer a organização e credibilidade do mercado orgânico.

Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído pela Lei nº 14.628/2023, regulamenta a compra direta de alimentos da agricultura familiar, incluindo a produção agroecológica para abastecer programas sociais e fortalecer as compras públicas de alimentos da agricultura familiar. Executado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), em parceria com Governos Estaduais, Distrital, Municipal; com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e com o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), instituído pela Lei nº 11.947/2009 oferece diversas linhas de crédito destinadas a fortalecer a agricultura familiar no Brasil. Entre elas, destaca-se a linha específica para Agroecologia, que visa fornecer crédito de investimento e custeio para sistemas de produção agroecológicos ou orgânicos. Outras linhas possuem recortes de gênero, como o Pronaf Mulheres, ou de

geração, como o Pronaf Jovens, além de linhas temáticas, como o Pronaf Florestas, que se articulam com a linha de agroecologia. A execução do Pronaf é realizada por bancos públicos e privados, além de cooperativas de crédito rural, que oferecem condições de financiamento com taxas de juros e prazos diferenciados, visando maior atratividade ao público beneficiário. Apesar do potencial do Pronaf Agroecologia, o acesso ainda enfrenta desafios significativos, sendo a baixa adesão em parte atribuída à forma como as agências financeiras operam, dificultando a efetiva utilização do crédito por agricultores familiares.

Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). O Plansan é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e que tem entre suas diretrizes a “promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos”. A terceira edição do Plansan, lançada em 2025, organiza-se em 18 estratégias intersetoriais e 219 iniciativas, consolidando-se como um instrumento central de articulação entre diferentes políticas públicas voltadas à SSAN no país.

Plano Nacional de Abastecimento Alimentar (Planaab), instituído pela Portaria Ministério do Desenvolvimento Agrário nº 49/2014, tem por objetivo estruturar um sistema eficiente e sustentável de abastecimento de alimentos, com atenção prioritária às populações mais vulneráveis, ao fortalecimento da agricultura familiar e à produção de alimentos saudáveis. Voltado à soberania, segurança alimentar e nutricional (SSAN) e à transição agroecológica, o Planaab integra diversos setores estratégicos, promovendo o fortalecimento das redes territoriais de abastecimento, a preservação de ecossistemas e a valorização de saberes tradicionais. Sua atuação abrange políticas de produção, comercialização, acesso à informação e direitos territoriais, sendo executado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) como instrumento de articulação intersetorial para a promoção de sistemas alimentares sustentáveis e inclusivos.

Repartição de Benefícios da Biodiversidade Instituída pela Lei nº 13.123/2015, estabelece a política nacional para a pesquisa, produção e proteção de sementes e mudas de espécies agrícolas e florestais, com o objetivo de promover a inovação, garantir a qualidade do material de plantio, preservar a diversidade genética e fomentar o desenvolvimento econômico do setor. Suas diretrizes principais incluem o registro e proteção de novas variedades vegetais, o uso sustentável de recursos genéticos, o apoio à pesquisa e parcerias entre

instituições públicas e privadas, a certificação e comercialização de sementes e mudas de qualidade e a participação social e transparência na implementação das políticas.

Rede de Núcleos de Agroecologia (Editais CAPES e CNPq) são viabilizados por chamamentos públicos que tem como objetivo fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão em agroecologia em instituições de ensino e pesquisa. Por meio dessa rede, busca-se fortalecer a formação acadêmica, promover a produção de conhecimento científico, incentivar práticas de extensão tecnológica e tecnologia social que contribuam para sistemas agroalimentares mais sustentáveis e socialmente inclusivos.

Feiras e Redes de Agroecologia representam experiências territoriais que fortalecem circuitos curtos de comercialização, articulando diretamente agricultores, consumidores e organizações em regiões como Sul, Nordeste e Amazônia. Essas iniciativas promovem a valorização da produção local, o acesso a alimentos saudáveis e o fortalecimento da agricultura familiar.

Rede de Sementes Crioulas é uma iniciativa comunitária nacional que preserva e multiplica sementes tradicionais, fortalecendo a biodiversidade agrícola e a agroecologia. Sua sustentabilidade se manifesta nos aspectos ambiental, preservando variedades adaptadas; **econômico**, ao fortalecer a agricultura familiar e a comercialização local; e social, promovendo autonomia e soberania alimentar. Funciona por meio de cooperação entre agricultores, intercâmbio de sementes, capacitação técnica e articulação com universidades e órgãos públicos, garantindo a preservação genética, cultural e o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Políticas estaduais e municipais, implementados em estados como Rio Grande do Sul, Maranhão e Pernambuco, buscam integrar políticas de assistência técnica, incentivo à produção sustentável e consolidação de circuitos curtos de comercialização, promovendo a transição agroecológica de forma organizada e territorialmente adaptada.

No âmbito municipal, cidades como Belo Horizonte, Curitiba, Recife e Fortaleza desenvolveram legislações e programas específicos de incentivo à produção orgânica, articulando feiras, hortas comunitárias, capacitação de agricultores e inclusão de produtos agroecológicos em programas de alimentação escolar e pública. Essas iniciativas refletem a tendência de fortalecer a agricultura familiar e de consolidar mercados locais, ao mesmo tempo em que fomentam práticas agrícolas ambientalmente responsáveis.

Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Agroecológica regulamentada pela Lei nº 12.188/2010 por meio da Política Nacional de ATER para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e do Programa Nacional de ATER (PRONATER), promove o apoio à transição agroecológica. Essa abordagem integra conhecimentos técnicos e saberes tradicionais, compartilhando princípios da agroecologia, e fortalece a autonomia e sustentabilidade dos sistemas produtivos da agricultura familiar.

PRINCIPAIS DESAFIOS

Aproximação com os Movimentos Sociais do Campo. A expansão da produção agroecológica no Brasil enfrenta múltiplos desafios interligados. No plano do apoio institucional e das políticas públicas, observa-se a ausência de políticas integradas e consistentes em todas as regiões, linhas de crédito e programas de assistência técnica voltados especificamente à agroecologia ainda são insuficientes, e a integração com políticas de abastecimento e comercialização é limitada. A capacitação e o conhecimento técnico também constituem obstáculos, devido à necessidade de formação adequada para agricultores familiares, à escassez de profissionais especializados em ATER agroecológica e ao difícil acesso a informações sobre boas práticas e inovações sustentáveis.

Desafios de infraestrutura e logística agravam a situação, com deficiência de sistemas de transporte, armazenamento e comercialização, sobretudo em circuitos curtos, além de barreiras territoriais e econômicas que dificultam a participação de pequenos agricultores em feiras e mercados locais, sendo necessário conscientizar consumidores e mercados sobre sustentabilidade e soberania alimentar. Ainda, mudanças climáticas exigem adaptação dos sistemas agroecológicos a eventos extremos e às mudanças do clima, o que demanda maior investimento em ensino, pesquisa e extensão em agroecologia.

A forte influência política e econômica dos setores ligados ao agronegócio contribui para restringir a expansão do modelo agroecológico, em um contexto dominado por paradigmas convencionais de produção agroindustrial, baixo reconhecimento do valor agregado dos alimentos agroecológicos, inclusive com a obtenção de subsídios. Os sistemas alimentares convencionais conflitam com princípios da agroecologia, pois se baseiam em monoculturas, são voltados à exportação, fazem uso intensivo de insumos químicos, transgênicos, além de incidirem sobre a flexibilização de normativas, como as de isenção fiscal, liberação de

agrotóxicos, flexibilização do licenciamento ambiental, redução de unidades de conservação, afetando diretamente a prática agroecológica e sua expansão. Soma-se a isso, a concentração fundiária que leva a falta de acesso à terra e água, mercados hegemônicos de grandes redes de supermercados e cadeias de abastecimento convencionais não priorizam a comercialização dos produtos agroecológicos.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Conselhos e Comissões

Os Conselhos têm como objetivo principal a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas, com atuação conjunta do governo com a sociedade civil.

Comissão Nacional de Agroecologia

(CNAPO), vinculada à Secretaria-Geral da Presidência da República, é responsável por articular, acompanhar e orientar políticas públicas de agroecologia e produção orgânica. Possui composição plural e paritária, reunindo representantes do governo, movimentos sociais do campo, setor científico e sociedade civil, garantindo a integração entre políticas públicas e demandas da agricultura familiar e povos tradicionais.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (Condraf)

Propõe diretrizes para políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, reforma agrária e agricultura familiar, do abastecimento e soberania alimentar, dentre outras ações afirmativas para povos do Campo, das Águas e das Florestas.

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea)

Acompanha a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e seu principal instrumento, o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). Além disso, emite Recomendações. O Consea produziu recomendações e exposições de motivos que se relacionam ao tema, por exemplo, com recomendação de veto integral ao Projeto de Lei 1.459/2022 de apoio aos agrotóxicos; e, retomada do Programa Nacional de Redução de Uso de Agrotóxicos; de não adoção de mecanismos tributários que beneficiem os agrotóxicos; ações integradas e políticas públicas para o combate e erradicação das fomes e dos racismos nos sistemas alimentares brasileiros; de que Aliança Global contra a Fome e a Pobreza sejam pautados e orientados pelo Direito Humano à Alimentação Adequada; o monitoramento do orçamento público de segurança alimentar e nutricional com participação social, adotando o princípio do orçamento sensível ao gênero, raça/cor/

etnia e identidade sociocultural, previsão orçamentária adequada para o enfrentamento dos atuais níveis de insegurança alimentar e nutricional no país, parâmetro mínimo de execução financeira e marcador gerencial específico.

Redes e Movimentos

Movimentos Sociais do Campo têm sido essenciais para consolidar a agroecologia como estratégia de desenvolvimento social e econômico. Entidades como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA) e a Associação Brasileira de Agroecologia (ABA), entre outros movimentos agroecológicos, atuam na mobilização, capacitação e organização de agricultores familiares. Essas iniciativas fortalecem práticas sustentáveis, a produção de alimentos saudáveis e a autonomia das comunidades rurais, evidenciando a importância da participação

social na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, a transição agroecológica e a soberania alimentar.

No campo da participação e representação social, o acesso a espaços decisórios formais é ainda limitado, predominando atores maiores e mais burocratizados, enquanto consultas públicas frequentemente possuem caráter simbólico, oferecendo pouca influência concreta.

Articulação Nacional de Agroecologia (ANA). É um espaço de articulação e convergência entre movimentos, redes e organizações da sociedade civil brasileira engajadas em experiências concretas de promoção da agroecologia, de fortalecimento da produção familiar e de construção de alternativas sustentáveis de desenvolvimento rural.

Associação Brasileira de Agroecologia (ABA). Incentiva a construção de conhecimentos técnico-científicos integrados ao saber popular no campo da agroecologia,

e contribui na elaboração e implantação de políticas públicas que visam a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) organiza trabalhadores rurais para lutar pela reforma agrária e o acesso à terra.

MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores) organiza pequenos agricultores para defender sua identidade e projeto de agricultura, buscando alternativas como a agroecologia, a soberania e a valorização de suas necessidades comuns

RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE

A responsabilidade pela agroecologia é compartilhada, mas se organiza de forma comum e diferenciada, reconhecendo o papel central do Estado e a corresponsabilidade da sociedade e do setor produtivo. Apesar de não se ter uma via específica para a exigibilidade, ela se expressa quando a via judicial é acionada, mas também pela mobilização dos instrumentos democráticos de participação e controle social, que fortalecem a transparência, a efetividade das políticas e a proteção do direito humano à alimentação adequada e ambientalmente sustentável.

Ao Estado cabe a responsabilidade primária e estruturante de formular, implementar e monitorar Políticas Nacionais de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e o Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), além de garantir crédito, a Assistência Técnica de Extensão Rural (ATER) agroecológica, pesquisa pública, compras institucionais e mecanismos de proteção da sociobiodiversidade e dos territórios de povos e comunidades tradicionais. Também é dever estatal assegurar fisca-

lização, normas claras e espaços de participação e controle social como a CNAPO, conselhos e comitês que permitam à sociedade cobrar o cumprimento das políticas e denunciar omissões ou retrocessos.

A sociedade civil, por sua vez, exerce uma responsabilidade participativa e corresponsável, contribuindo para a conservação de sementes crioulas, para práticas produtivas sustentáveis, para a gestão compartilhada das políticas e para o monitoramento territorial dos seus resultados. Movimentos sociais, agricultores familiares, organizações comunitárias e consumidores têm papel ativo na construção e na defesa da agroecologia como direito e como modelo de desenvolvimento.

O setor produtivo e as empresas também têm obrigações específicas, relacionadas ao cumprimento das normas socioambientais, à prevenção de danos, à recuperação de áreas degradadas e à adoção de práticas responsáveis ao longo das cadeias produtivas.

PODER CORPORATIVO

A transição e a produção agroecológica no Brasil seguem limitadas por um bloco articulado de poderes corporativos que sustenta o modelo agroexportador dominante. O poder econômico do agronegócio exerce forte controle sobre as cadeias produtivas, o crédito rural, a logística e os mercados, direcionando investimentos para monoculturas de commodities e restringindo alternativas baseadas na diversidade produtiva.

A isso se soma o poder político altamente organizado do setor, que influencia a elaboração de leis, orienta o orçamento público e interfere na regulação, garantindo a manutenção do uso intensivo de insumos químicos e a expansão das fronteiras agrícolas de norte a sul do país.

Outro componente central é o poder corporativo das indústrias de agrotóxicos, fertilizantes e sementes, empenhadas em preservar modelos dependentes de pacotes tecnológicos externos justamente aqueles que a agroecologia busca superar. Aliadas ao poder midiático e cultural, essas corporações reforçam a narrativa de

que o agronegócio é sinônimo de produtividade, modernidade e riqueza, invisibilizando experiências agroecológicas e desqualificando evidências de sua eficiência socioambiental.

Por fim, o poder institucional ainda reproduz lógicas da Revolução Verde: estruturas técnicas, sistemas de pesquisa, mecanismos de financiamento e marcos regulatórios seguem ancorados em paradigmas produtivistas, dificultando a construção de políticas, incentivos e abordagens alinhadas à transição agroecológica.

Quando articulados, esses poderes criam barreiras políticas, econômicas e simbólicas que limitam a consolidação de políticas públicas robustas, investimentos estratégicos e narrativas capazes de impulsionar a agroecologia como projeto de desenvolvimento rural sustentável, soberania alimentar e justiça socioambiental no país.

FINANCIAMENTO

A agroecologia no Brasil é financiada por um conjunto diverso de atores, mas sem um sistema integrado e estável de apoio. O principal financiador é o Estado, sobretudo o Governo Federal, que aporta recursos por meio do Pronaf Agroecologia, da ATER agroecológica, de editais de pesquisa e das compras públicas de alimentos. A cooperação internacional também tem papel decisivo ao financiar projetos, formação e redes territoriais.

As organizações da sociedade civil e movimentos sociais captam e aplicam recursos em capacitações, feiras, sementes criou-

las e assessoria técnica, muitas vezes sustentando experiências onde o Estado não chega. As universidades contribuem com investimentos em pesquisa e extensão. Por fim, consumidores e mercados solidários financiam diretamente os agricultores por meio de compras em feiras, Comunidades que Sustentam a Agricultura e circuitos curtos. Assim, o financiamento da agroecologia resulta da combinação entre Estado, cooperação internacional, sociedade civil, pesquisa e consumo responsável, ainda marcado pela insuficiência e pela fragmentação.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA PEQUENOS PRODUTORES DE ALIMENTOS
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR